



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EDITAL 01/2020

**CONSULTA PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (2020-2022)**

A Comissão de CONSULTA PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO (2020-2022), torna pública as regras de inscrição e participação dos interessados a se candidatarem aos cargos e processo de consulta. A Comissão de Consulta Eleitoral, com base na delegação recebida do plenário desse Departamento, pronuncia-se, a saber:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. A indicação para nomeação do chefe e subchefe do Departamento de Educação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de Consulta Eleitoral junto ao Colegiado Departamental, nos termos da Resolução DED Nº 001/2016 de 6 de abril de 2016.

Art. 2. A consulta eleitoral será realizada no dia 13 de julho de 2020 para eleger o chefe e o subchefe do Departamento.

Art. 3. O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de: membros do corpo docente do quadro permanente do Departamento de Educação efetivo exercício, membro do representante do corpo técnico-administrativo junto ao colegiado departamental e membro do representante do corpo discente junto ao colegiado departamental, com voto igualitário entre seus membros.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral foi constituída uma Comissão Especial, composta por três membros titulares, sendo 02 docentes, 01 representante do corpo técnico administrativo e 01 suplente, do Departamento de Educação, escolhidos pelo Colegiado Departamental.

Parágrafo único. Não podem integrar a Comissão Especial os eventuais candidatos ao pleito.

Art. 5. A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6. À Comissão Especial compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

AI - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infração, oferecer denúncia ao Colegiado Departamental, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - exercer a função de mesa receptora de votos e realizar a contagem de votos.

IV - organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral. V - levar ao conhecimento do Colegiado Departamental as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes.

VI - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos desta Resolução;

DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 7. Poderão candidatar-se à indicação para chefe e subchefe do Departamento de Educação, os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício e lotados no próprio departamento.

Art. 8. A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Comissão Especial para o e-mail **educaccae@gmail.com**, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a chefe com seu respectivo candidato a subchefe.

§ 2º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas às exigências contidas no **caput** do artigo 7º desta Resolução.

Art. 9. A inscrição dos candidatos será feita via e-mail **educaccae@gmail.com** do Departamento de Educação, no período de 29/06/2020 a 01/07/2020, mediante o encaminhamento do requerimento, preenchimento da ficha de inscrição de candidatos e documentos complementares (RG, CPF e comprovante de residência).

§ 1º Não havendo inscritos no prazo indicado, fica automaticamente prorrogado novo período de inscrição, a saber: de 02/07/2020 a 04/07/2020 mediante o encaminhamento do requerimento, preenchimento da ficha de inscrição de candidatos e documentos complementares via e-mail **educaccae@gmail.com**.

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 3º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

Art. 10. A consulta eleitoral ocorrerá no dia 13 de julho de 2020, tendo início às 9 horas e término às 21 horas. A divulgação da pesquisa eleitoral ocorrerá no dia seguinte, 14 de julho de 2020, a partir das 16h na página do Departamento de Educação.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das posturas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 12. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

Art. 13. Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFPB.

Art. 14. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 15. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 16. Em razão das medidas de prevenção à propagação da COVID-19 e adequação do funcionamento da Universidade Federal da Paraíba determinados pela Portaria Nº 090/GR/REITORIA/UFPB, de 17 de março de 2020, a eleição ocorrerá virtualmente, no Sigeleição (<http://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao>), no dia 13 de julho de 2020, tendo início às 9 horas e término às 21 horas.

DA VOTAÇÃO

Art. 17. Cada eleitor(a) votará em apenas um(a) candidato(a) a chefe com seu respectivo(a) candidato(a) a subchefe.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18. Concluído o processo de votação, o resultado da consulta eleitoral será divulgado no dia 14 de julho de 2020, a partir das 16h na página do Departamento de Educação.

Art. 19. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados no Colegiado departamental, para que sejam validados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez referendado o resultado pelo Colegiado Departamental.

Art. 21. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 22. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico do Departamento.

Art. 23. Os casos omissos no presente Edital e na Resolução DED N° 001/2016 de 6 de abril de 2016, serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado Departamental.

Art. 24. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o colegiado do Departamento de Educação se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Mamanguape/PB, 29 de junho de 2020.

A Comissão:



Prof.^a Dr.^a. Evelyn Fernandes Azevedo Faheina - Presidente



Prof. Dr. Ivonaldo Neres Leite - Membro titular

Assistente em Administração Bianca Leite Paiva - Membro titular